



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 15 de setembro de 2020.

**OFÍCIO GP N° 601/2020**

A Sua Excelência o Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE - SP**

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 232/2020**, de autoria da nobre vereadora **JANAINA BALLARIS**, referentes à pandemia, encaminho, anexas, cópias das manifestações das áreas técnicas das Secretarias de Saúde Pública (Sesap), de Finanças (Sefin), de Transportes (Setransp) e de Assistência Social (Seas), recebidas pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA - Finanças

A  
Sefin-7.01  
Senhora Secretaria Adjunta

Em atenção aos questionamentos 01 e 07 feitos pela senhora vereadora Janaina Ballaris no requerimento de nº 232/2020, informo:

- 1- A União já realizou o repasse de algum valor referente a Lei Complementar 173/2020? Se sim, qual foi a destinação deste recurso?**

R: Sim até o presente momento já houveram 02(dois) repasses a esta municipalidade conforme segue:

Dia: 09/06/2020 – R\$ 1.177.050,95 e R\$ 7.929.772,80

Dia: 13/07/2020 - R\$ 1.177.050,95 e R\$ 7.929.772,80.

Quanto a destinação dos recursos recebidos cabe questionar o Planejamento Orçamentário que cuida junto as secretarias e seus gestores das ações e necessidades em relação as despesas dentro do orçamento do município.

- 7- Com a suspensão do pagamento de dívidas com a União, qual será o valor economizado e qual será a sua destinação?**

R: Em atenção ao questionamento acima informamos que:

Quanto aos parcelamentos das dívidas com a União os pagamentos foram apenas suspensos conforme indicado na portaria nº 201, de 11 de maio de 2020. Ficando suspensos os pagamentos dos meses de **maio, junho e julho**, com seus vencimentos prorrogados para os meses de **agosto, outubro e dezembro de 2020**.

Já os pagamentos das parcelas dos financiamentos do **Finisa** (contrato: 0502436-94/2018) e do **Pró-Transporte** (contrato: 0396386-23/2014) que a municipalidade possui junto à Caixa Econômica Federal foram suspensos a partir do mês de julho até o mês de dezembro de 2020, sendo que os pagamentos destas parcelas foram transferidas para o final dos contratos.

Segue em devolução para prosseguimento.

Praia Grande, 15 de julho de 2020

  
**Luciano Pimenta**  
Diretor do Departamento de Despesa  
CRC/ISP nº 221.164/0-0



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Sefin-74

Sr. Subsecretário:

Considerando requerimento nº 232/2020 quanto aos itens 3 e 4, segue as respectivas respostas:

**Item 3 – Qual planejamento criado pela administração para ajudar os trabalhadores autônomos, ambulantes e prestadores de serviço em nosso município?**

Pela situação delicada que o Brasil e o mundo atravessam neste momento, sendo certo que estamos sempre na busca do bem-estar de seus municípios, ressaltamos que a instituição de benefícios de natureza fiscal não pode, de forma alguma, desequilibrar a contas do erário, sendo este princípio fundamental da responsabilidade fiscal, principalmente durante esta pandemia, na qual se faz necessária a adoção de inúmeras medidas, que acarretam grande despesa aos cofres públicos. Contudo cabe ressaltar que prorrogação do prazo para pagamento dos tributos municipais e/ou a obtenção de outros benefícios, deve-se considerar também que existe toda uma coletividade dependente da prestação de serviços essenciais pelo Poder Público, sem os quais certamente ocasionará verdadeiro caos na sociedade.

Contudo, citamos que referente aos ambulantes, foi editado decreto municipal nº 6978/2020, segue anexo.

Quanto ao Item 4 – em se tratando de renovação transportadores escolares, o requerimento deverá ser encaminhado para Setransp-17.

Em, 29/07/2020

Rubens Frais Povrezan

Diretor do Departamento da Receita

A  
Sefin-74

Enc. encaminhado com as informações da Sefin

Enc.  
31/07/2020

José Augusto Lopes  
Subsecretário da Receita

PROTOCOLO SEFIN
EM 03 / 08 / 20



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Saúde Pública**

Papel para informação, rubricado como folha nº.

do Requerimento nº 232 de 2020 em 07/07/2020 (a)

A

Sesap 10.01

Sr. Secretário Adjunto,

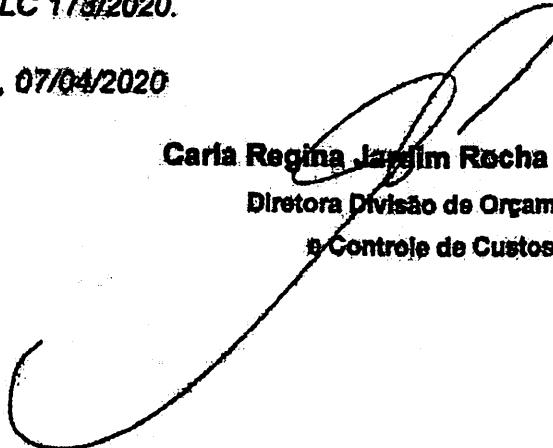
Considerando Requerimento nº 232/20, da Nobre Edil Janaína Ballaris, informamos a resposta da seguinte Questão 2:

**2) Qual o planejamento para utilização do aporte financeiro (...) de uso exclusivo da saúde?**

O recurso do aporte financeiro da Lei complementar 173/2020 exclusivo da saúde será destinado preferencialmente para o financiamento aos Hospitais de Campanha e Leitos de UTI Covid-19, conforme Ofício nº 321/2020 SESAP-10.

Vale ressaltar que para a complementação da resposta desta questão, por se tratar do Município, remeter as outras secretarias que também mantêm ações de enfrentamento de combate ao Covid-19 e que foram contempladas pelo recurso que trata esta LC 173/2020.

Em, 07/04/2020

  
**Carla Regina Jardim Rocha de Araújo**

**Diretora Divisão de Orçamento**

**e Controle de Custos**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº. \_\_\_\_\_

d \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_

À

**SETRANSP-17**

**Sr. Secretário,**

No tocante ao item 4, informo que o Decreto Municipal nº 6.929/2020 alterou o prazo previsto na Lei nº 1730/14, prorrogando a renovação anual da licença por 90 (noventa) dias, sendo neste, exigido a apresentação da inspeção do Inmetro bem como o pagamento de ISS. Logo, a apresentação das taxas pagas bem como a inspeção acompanharão o referido prazo estipulado.

Em, 04 de setembro de 2020.

*Marcela Souza Pereira*

**Diretora da Divisão de Permissões e Concessões**  
**SETRANSP – 17.5**



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº. \_\_\_\_\_

**REF: Requerimento 0232/2020  
Vereador (a) Janaina Ballaris**

**A**

**SETRANSP-17  
Senhor Secretário**

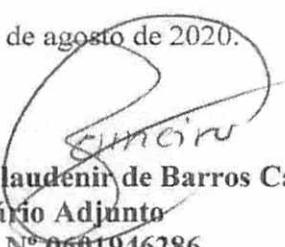
Em atenção ao item 5, parte inicial, do questionamento feito pela Vereadora Sra. Janaina Ballaris, através do requerimento nº 232/20, esclarecemos que em decorrência da pandemia do CORONAVÍRUS, o sistema municipal de transporte da cidade de Praia Grande passou por ajustes operacionais, em adequação à queda de demanda e a necessidade de adoção de padrões mais alargados de carregamento por veículo, assim, os veículos não operam em sua capacidade máxima.

Os canais de comunicação desta concessionária disponibilizam informações em tempo real sobre a operação e atualizam constantemente os usuários sobre eventuais alterações. Todas as informações pertinentes as linhas, itinerários, programação horária e localização dos veículos que compõem a frota municipal de Praia Grande, podem ser consultadas no site <http://www.praiagrandeonibus.com.br/> e no aplicativo Quanto Tempo Falta, disponível nas plataformas para aparelhos com tecnologia IOS e Android. Sobre a possibilidade de readequação operacional das linhas:

Ademais, o sistema passou por adequações face às exigências das instituições governamentais no tocante a higienização e limpeza dos veículos.

Por fim, informamos que toda a operação do sistema municipal é acompanhada pela Secretaria de Transporte do município, a qual está em constante contato com esta operadora e atuando na fiscalização do cumprimento adequado dos serviços.

Em, 18 de agosto de 2020.

  
**Eng. Claudenir de Barros Carneiro  
Secretário Adjunto  
CREA N° 0601946286**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Praia Grande, 03 de agosto de 2020.**

**Secretaria de Assistência Social,**

**SRA. GISELE DOMINGUES**

**Assunto: Requerimento nº 0232/2020**

**Vereadora Janaina Ballaris - LC 173/2020**

460

**Em resposta ao requerimento acima, cabe-nos relatar o que o recurso destinado a Assistência Social será empregado nos pagamento das equipes de referência dos serviços de Proteção Social Especial.**

**Como Equipe de Referência, conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS- NOB RH/SUAS, entende-se “aqueles constituídas por servidores efetivos responsáveis pela gestão e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial.” Os profissionais responsáveis pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios são aqueles que desenvolvem funções diretamente relacionadas às finalidades do SUAS e os responsáveis pela gestão no âmbito das unidades e no Órgão Gestor. São os profissionais com ensino superior, médio e fundamental que desenvolvem o trabalho social nas unidades socioassistenciais e realizam o atendimento direto aos usuários, assegurando a efetivação da política pública de forma contínua e qualificada.**

**A Proteção Social Especial aqui citada, refere-se as equipes das unidades da Proteção Social Especial de Média Complexidade que são o CREAS, os Centros Dia da Pessoa Idosa e o Centro Pop, e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que são as Unidades que de Acolhimento Institucional.**

**Sendo o que tínhamos para o momento.**

**Mônica Pimentel dos Santos**

**Departamento de Proteção Social**

**SEAS 8.4**